



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

PROJETO DE LEI Nº 38, de 09 de junho de 2026.

Autoriza a desafetação e doação com encargos, de imóvel à empresa Lassen e Lassen Construções Ltda, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Forquethina, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a desafetar e a efetuar doação com encargos, mediante escritura pública de doação à Empresa Lassen e Lassen Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.197.780/0001-65, de um terreno urbano, sem edificações, com área de 712,74² (setecentos e doze metros e setenta e quatro decímetros quadrados), situado na cidade de Forquethina/RS, Bairro Centro, correspondendo à Rua Christian Troller do Loteamento Bela Vista, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto inicial, mais ao nordeste da propriedade, junto a Avenida Marthin Luther e ao lote 64 da quadra 69, parte uma linha no sentido geral Norte-sul, na extensão de 223,36 metros, onde confronta-se com os lotes 64 e 32 da quadra 69, com a Rua Phillipp Nied, com os lotes 60 e 30 da quadra 87, com a Rua Johann Petter Schmitz, com os lotes 60 e 30 da quadra 106 e com a Avenida Friedrich Paul Schumacher; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 3,62 metros, formando ângulo interno de 89°46'48", no sentido Leste-oeste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 223,36 metros, formando ângulo interno de 90°00'00", no sentido Sul-norte, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 1.449; Deste inflete para a direita, numa extensão de 2,76 metros, formando ângulo interno de 89°59'51", no sentido Oeste-leste, onde confronta-se com a Avenida Marthin Luther, até encontrar o anteriormente descrito, formando com este um ângulo interno de 90°132'21", conforme matrícula nº 95.132 do Registro de Imóveis de Lajeado – RS.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei converte o bem público de uso comum do povo em bem dominical, nos termos do art. 100, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 3º A área a ser doada com encargos é destinada à implantação de loteamento urbano, visando o oferecimento de novos lotes e o desenvolvimento do Município de Forquethina.

Art. 4º Fica a cargo da empresa donatária arcar com os custos de regularização, transferência e escrituração do imóvel

Art. 5º Todas as condicionantes relativas a respectiva doação estão descritas no Termo de Compromisso constante no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de junho de 2026.

VIANEI ANDRÉ NOLL,

Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 38/2026

Forquethina, 09 de junho de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei, estamos encaminhando a autorização para de doação com encargos de fração de terreno urbano a empresa Lassen e Lassen Construções Ltda, a qual está implantando loteamento na área lindeira a matrícula objeto da doação.

Quando implantado o loteamento Bela Vista, área do antigo hospital da família Ruschel, uma fração da área seria atingida pela Rua Christian Troller, no entanto, para viabilizar o loteamento da Construtora Lassen esta rua foi deslocada a divisa, devido a essa alteração a fração de área mencionada não será mais destinada a rua e pelo fato de se tratar de terreno que possui 223,36 metros de comprimento e apenas 3,62m de largura numa ponta e 2,76m na outra, não tem muita serventia ao Município, pois não é passível de construção e necessitará de constante limpeza.

A construtora fez uma proposta pela troca desta área por pavimentação de rua, após estudo realizado pelo setor de engenharia do Município apurou-se que o valor da área seria equivalente a 722,26 m² de pavimentação em blocos de concreto pré moldado tipo PAVS. Em resposta a metragem apurada a interessada concordou com a quantia, inclusive, se comprometeu a pavimentar uma área um pouco superior.

Diante do exposto e com a cláusula de reversão que garante o retorno da área ao Município em caso de descumprimento do acordo e do interesse público pelo fato da via pavimentada ser de uso comum e beneficiar a todos, entendemos que doação com os encargos previstos seja benéfica a municipalidade.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
IRIO LAURI STRASSBURGER
Presidente da Câmara de Vereadores

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento entre si celebram, de um lado, na qualidade de DOADOR, a Prefeitura Municipal de Forquetinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.401/0001-03, com sede na Rua Johann Kremer, nº-1316, Centro, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Vianeí André Noll, e, de outro, na qualidade de DONATÁRIO, Lassen & Lassen Construções Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.197.780/0001-65, com sede na Avenida Senador Alberto Pasqualini, 3895, Sala B, Bairro Universitário, município de Lajeado/RS, neste ato representado(a) por seu [...], Sr.(a) [...], resolvem celebrar o presente instrumento, e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente doação a transferência da propriedade do DOADOR ao DONATÁRIO do Imóvel de Matrícula nº 95.132, bem a seguir descrito:

IMÓVEL: Área de terra urbana com 712,74m² (setecentos e doze metros e setenta e quatro Cento, décimos correspondendo quadrados), sem edificações, localizada na Cidade de Forquetinha/RS, Bairro à RUA CHRISTIAN TROLLER do LOTEAMENTO BELA VISTA, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto inicial, mais ao nordeste da no propriedade, junto à Avenida Marthin Luther e ao lote 64 da quadra 69, parte uma linha 64 sentido geral Norte-sul, na extensão de 223,36 metros, onde confronta-se com os lotes Rua e Johann 32 da quadra Petter 69, com a Rua Phillipp Nied, com os lotes 60 e 30 da quadra 87, com a Paul Schumacher; Schmitz, com os lotes 60 e 30 da quadra 106 e com a Avenida Friedrich formando Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 3,62 metros, ângulo interno de 89°46'48" no sentido Leste-oeste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 223,36 metros, formando ângulo interno de 90°00'00", no sentido Sul-norte, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 1.449; Deste ponto no inflete sentido para Oeste-leste, a direita, numa extensão de 2,76 metros, formando ângulo interno de 89°59'51", onde confronta-se com a Avenida Marthin Luther, até encontrar o ponto anteriormente descrito, formando com este um ângulo interno de 90°13'21".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

O(a) DOADOR(a) se compromete a transferir, ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, os bens descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, para a seguinte finalidade: Implantação de loteamento urbano visando o oferecimento de novos lotes e o desenvolvimento do Município de Forquetinha.

Parágrafo único. O cumprimento da finalidade estabelecida nesta cláusula constitui-se encargo do DONATÁRIO, vedada qualquer utilização distinta da mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

3.1 – DOADOR:

- a) disponibilizar ao DONATÁRIO o bem mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento para o alcance dos objetivos expostos, no prazo máximo de 3 (três) meses;
- b) disponibilizar informações sobre o bem doado e sobre o necessário para o cumprimento da finalidade;

3.2 – DONATÁRIO:

- a) utilizar o bem descrito na Cláusula Primeira exclusivamente para as finalidades definidas na Cláusula Segunda;
- b) realizar a pavimentação de mínimo 722,26 m² de pavimentação em blocos de concreto pré moldado tipo PAVS, além dos 30% previstos, no loteamento a ser implantado, no prazo máximo de 5 (cinco) anos

c) prestar ao DOADOR as informações necessárias para a verificação do cumprimento da finalidade, sempre quando solicitados;

d) arcar com os custos de regularização, transferência e escrituração do imóvel.

Parágrafo único. É de responsabilidade única e exclusiva do DONATÁRIO o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na manutenção e prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O DOADOR acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos encargos estabelecidos neste instrumento, por parte do DONATÁRIO, o que ficará a cargo da Secretaria do Planejamento, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas à presente doação, bem como ao cumprimento da finalidade e encargos estabelecidos, são públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, em especial dos encargos, o DOADOR notificará o DONATÁRIO, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a correção das falhas apontadas que, se não forem sanadas, caracterizará inexecução do presente termo, nas seguintes modalidades:

a) inexecução parcial, que acarretará a rescisão unilateral do ajuste a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por extenso por cento) sobre o valor de avaliação do bem doado;

b) inexecução total, que acarretará a rescisão automática do ajuste e a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por extenso por cento) sobre o valor de avaliação do bem doado.

Parágrafo único. Verificando-se a ocorrência do inadimplemento parcial ou total do presente contrato, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa ao DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DO BEM DOADO

Em caso de rescisão do presente instrumento, os bens doados ao DONATÁRIO reverterão ao patrimônio do DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do §1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir eventuais litígios decorrentes desta doação.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Local e data.

Assinaturas.